



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 843 - 24 de Janeiro de 2020 - XII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuiba
Adm. Regional de Papucaia

DECRETO Nº3.972 DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA
TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - (REURB)
INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL 13465/2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art.1º-Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída pela Lei Federal 13645/2017.

Parágrafo único- A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº1662/2006, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.2º-Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I-Dois representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação sendo um responsável pela coordenação dos trabalhos da Comissão e outro responsável pela análise social dos processos de Reurb.

II-um Representante da Secretaria Municipal de Fazenda responsável pela análise perante ao cadastro imobiliário.

III-um representante da Secretaria Municipal do Ambiente responsável pela análise ambiental dos processos de Reurb;

IV-um representante da Procuradoria do Município, responsável pela

análise jurídica dos processos de Reurb;

V-um Representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela análise das regularizações que possam estar em áreas de riscos.

Art.3º-Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II-propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III-conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;
IV-produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V-mediador eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI-emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária -CRF;

VII-solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII-fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX-assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X-elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI-dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art.4º-O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria de nomeação, podendo haver recondução.

CAPÍTULO II

DAS FASES DA REURB

Art.5º-A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana Reurb no âmbito municipal obedecerá às seguintes fases:

I-protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II-análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;

III-homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;

IV-notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V-processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI-decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII-expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII-registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art.6º-A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos documentos estabelecidos na lei federal 13465/2017 e decretos federais 9318/2018 e 9597/2018.

Art.7º-Depois do protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 15 (quinze dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art.8º-O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

CAPÍTULO IV

DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art.9º-Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§1º-A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§2º-A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado;

§3º-A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§4º-Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§5º-O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15(quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição publicada em Diário Oficial do Município.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

A- não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;

B- não apresentar motivação, ainda que sumária; ou

C- versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb emandamento.

§6º- Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art.10-O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§1º-O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§2º-Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§3º-O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§4º-A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§5º-O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art.11-Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art.12-Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 30 dias (trinta dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados;

I-Se deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

II-Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fun-

damentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

III-Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para expedição de novo parecer.

Art.13- O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, todos os documentos estabelecidos pela lei federal 13465/2017 e os decretos 9310/2018 e decreto 9597/2018.

CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art.14- A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I-aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II-indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III-indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

IV-identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art.15- Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, que conterá, no mínimo:

I – o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II – a área total e o número de lotes regularizados;

III – a modalidade da Reurb;

IV –os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V -a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível;

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art.16-Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17-Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art.18-Serão consideradas de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB –S (Artigo 13, I, da lei federal 13465/2017), a pessoa natural que atenda as seguintes condições:

I-a renda mensal líquida individual for de até 3 (três) salários mínimos ou a renda mensal líquida familiar for de até 5 (cinco) salários mínimos, conforme entendimento firmado Pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

II-Utilize o imóvel como moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado.

III- Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou de imóvel rural acima de 4 módulos fiscais, mediante declaração pessoal sob pena de responsabilidade.

Art.19-As aquisições originárias de propriedade ficam isentas do recolhimento dos impostos sobre transmissão de Bens imóveis “Intervios” ITBI, independente da modalidade de regularização (REURB- S ou REURB –E), conforme previsão do §2º do artigo 23 da lei federal 13465/2017.

Art 20-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ERRATA

Na Edição N°829 do Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu de 01 de novembro de 2019 na publicação da Portaria N°0331/2019, de 01/11/2019 referente a Efetivação de Agente de Combate de Endemias e Agente comunitário de Saúde.

ONDE SE-LE:

NOME / CARGO
Geraldo Alves Filho / Agente de Combate às Endemias - ACE

LEIA-SE:

NOME / CARGO
Geraldo Alves Filho / Agente Comunitário de Saúde - ACS

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n°0046 de 24 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-EXONERAR, o Senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria do Ambiente, a partir de 02 de janeiro de 2020.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica III
ALEXANDRE ZIMMERMANN

2-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0009/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°049/2020.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido a Senhora FABIANE QUITÉRIO DA SILVA, da função de Professor Docente I desta Municipalidade, sob matrícula N°15931, a partir de 03 de janeiro de 2020.

2-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0010/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Governo, a partir de 17 de Janeiro de 2020.

CARGO/NOME
Assessoria Técnica II
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARANTES

SÍMBOLO
DAS VII

2-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PORTARIA N°0008/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1-EXONERAR, para fins de regularização a partir de 11/10/2019, a profissional abaixo relacionada da função de Diretora da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.M.SÃO SEBASTIÃO
Diretora: JANETE PEREIRA DA ROCHA –Matr.9646

2-NOMEAR, para fins de regularização, a partir de 11/10/2019, a profissional abaixo relacionada para função de Diretora da Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

E.M.SÃO SEBASTIÃO
Diretora: IVETE PEREIRA MACHADO –Matr.4586

3-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir de 11 de outubro de 2019.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

PROMOÇÃO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA – 001/2020

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ no uso de suas atribuições FAZ SABER que:

CONSIDERANDO o Edital 01 /CMDCA/2019 Retificado, que regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares do Município de Cachoeiras de Macacu para o quadriênio de 2020-2023;

CONSIDERANDO o Art. 58.

RESOLVE:

Em 10 de Janeiro de 2020, as 18:00 horas no auditório da Prefeitura de cachoeiras de Macacu, foi realizada a solenidade de posse dos Conselheiros Tutelares Eleitos e Suplente;

-Conselheiros Titulares:
Carlos Eduardo Mesquita Feliciano;
Thiago Emanuel Werly Coelho;
Reinan Conceição;
Robson Oliveira da Silva;
Nilma Pacheco da Silva.
-Suplente:
Nathalia Carmo de Souza.

Cachoeiras de Macacu, 13 de janeiro de 2020.

ALCINEA PEIXOTO HERMES
Presidente do CMDCA

SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2018

ATO N° 001/2020

DESISTÊNCIA - CARGOS DOS ANEXOS I E II

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU torna públicas a desistência do candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/2017, da Secretaria Municipal de Saúde.

Nº	NOME DO CANDIDATO	CARGO	DATA
01	MAICON SILVA DOS SANTOS	TÉCNICO APOIO INFORMÁTICA	23/08/2018

Cachoeiras de Macacu, 22 fevereiro de 2020.

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO DA SILVA
Secretário Municipal De Saúde

ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 005/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal, Fábio Adriano Farias Neto, matrícula 4561 No uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar, os agentes da guarda Municipal a realizarem os cursos de agentes de trânsito no SEOP na cidade de Niterói, com início em 27/01/2020 no horário compreendido de 8h às 17h, com encerramento no dia 05/03/2020 os Guardas Municipais, relacionados abaixo:

. Fernando Moreno Benevides	Matricula: 18562
. Thiago da Fonseca Cabral	Matricula: 18576
. Bruno Andriago Pinotti Balera	Matricula: 18579

Esta portaria entra em vigor a partir de 21 de Janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do comandante da Guarda Municipal, 21 de janeiro de 2020.

FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO
Comandante da Guarda Municipal
Mat: 4561

PORTARIA Nº 006/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. CONCEDER a Guarda Municipal ANA LUCIA DA CONCEIÇÃO FELIX, matr.3386, 08 (oito) dias de afastamento do trabalho, em razão de falecimento de seu Pai, Luiz da Conceição, no período de 16/01/20 a 23/01/20, de acordo com Certidão de Óbito, matrícula 092981 01 55 2020 4 00004 202 0007055 87 e em conformidade com o art. 93, inciso II, alínea da Lei Complementar 0043 de 15 de março de 2016.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de janeiro de 2020.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Comandante, 22 de Janeiro de 2020.

FÁBIO ADRIANO DE FARIAS NETO
Comandante da Guarda Municipal
Mat: 4561

LEGISLATIVO

ERRATA

ERRATA da PORTARIA 001/2020 DE 06 DE JANEIRO DE 2020 - Publicada com erro material no Diário Oficial de Cachoeiras de Macacu Nº 840 em 10 de Janeiro de 2020 - ano XII.

No texto, onde se lê:

“...para o ano de 2019.”

e

“Gabinete da Presidência, 06 de Janeiro de 2019.”

Leia-se:

“...para o ano de 2020.”

e

“Gabinete da Presidência, 06 de Janeiro de 2020.”

Cachoeiras de Macacu, 23 de Janeiro de 2020.

VEREADOR CÉLIO DE CARVALHO MACIEL
Presidente

Não havia definição sobre os ambientes fechados de uso coletivo onde era proibido fumar.

Proíbe o fumo em qualquer local fechado mesmo que parcialmente por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado.

Permitia áreas para fumantes ou fumódromos em ambientes fechados.

Veda o fumo em todos os locais de uso coletivo fechado, não havendo mais áreas para fumantes ou fumódromos.

antes



LEI ANTIFUMO

depois

Permitia a propaganda comercial dos produtos fumígenos em displays, com restrições.

Veta qualquer propaganda comercial em todo o território nacional, permitindo apenas a exposição nos locais de vendas.

Estabelecia que as embalagens deveriam conter advertências, em uma das laterais das maços, carteiras ou pacotes.

Obriga a advertência em 100% da face posterior e em uma das laterais. A partir de 2016, a advertência também deve estar em 30% da parte frontal.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 138 - 24 de Janeiro de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº843

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS
LOCAÇÃO E TRANSPORTE
CNPJ: 20.028.786/0001-62

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020
Proc. Adm. nº 0212/2019

DATA DE ABERTURA: 05 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene pessoal, descartáveis e outros para ser utilizados pela Secretaria.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 24 de janeiro de 2020.

ALCINÉA PEIXOTO HERMES
Secretária Municipal de Promoção Social e Trabalho

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020
Proc. Adm. nº 1179/2019

DATA DE ABERTURA: 05 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GALÃO DE ÁGUA MINERAL (GALÃO DE 20 LITROS), PARA ATENDER AS DEMANDAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (PRÉDIO ADMINISTRATIVO), UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU – E SETORES DE ALMOXARIFADO CENTRAL, GERÊNCIA DE TRANSPORTE E SERVIÇO SOCIAL (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE)

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resmas de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 24 de janeiro de 2020

JOSÉ VICENTE RAIMUNDO SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020
Proc. Adm. nº 0864/2019

DATA DE ABERTURA: 06 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor a merenda escolar referente ao ano letivo de 2020.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 24 de janeiro de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2019
Proc. Adm. nº 0153/2019

DATA DE ABERTURA: 06 de fevereiro de 2020.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

OBJETO: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENOS REPAROS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha nº 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 01 (uma) resma de papel A4 e portando, preferencialmente, o carimbo do CNPJ da empresa, das 10:00 às 16:00 horas.

Cach. de Macacu/RJ, 24 de janeiro de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

